

## DOCUMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025/E-CIGA

### 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços de empresa especializada no fornecimento de solução tecnológica integrada de Inteligência e Gestão em Saúde Pública, compreendendo controle, avaliação, auditoria, planejamento, acompanhamento e gestão estratégica de indicadores de saúde, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primárias, secundárias e terciárias, com serviços de análise de dados ativa e avançada, voltados ao controle, avaliação e auditoria em saúde, bem como treinamento e suporte técnico, destinada ao atendimento dos municípios consorciados ao Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

### 2. DOS PARÂMETROS DE PESQUISA UTILIZADOS

Com base nos seguintes parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 4º e 6º da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 012/2023:

- a) **Inc. III do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 c/c inc. II da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 012/2023:**  
Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preço.
- i) Contratos ainda vigentes de 10 (dez) municípios consorciados com a RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ nº 37.638.993/0001-31, oriundos da ARP do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021 – Processo Administrativo nº 22/2021 - CISNORDESTE/SC.
  - ii) Contratações similares feitas pela Administração Pública, com objeto de natureza semelhante.
  - i) Outros contratos da Administração Pública com a RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ nº 37.638.993/0001-31.

### 3. DO MÉTODO APLICADO, DOS PARÂMETROS DE PESQUISA E DAS FONTES CONSULTADAS

#### 3.1. DO MÉTODO APLICADO - MEDIANA

O método aplicado para se estabelecer os valores estimados será a **MEDIANA** dos valores obtidos nas fontes de preços consultadas. A vantagem da mediana, em relação à média, é que a mediana representa melhor o valor típico da amostra, pois não é distorcida por valores extremamente altos ou baixos, trazendo um preço estimado mais preciso com a realidade do mercado.

#### 3.2. DOS PARÂMETROS DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 4º, RESOLUÇÃO N.º 012/2023 - CISNORDESTE/SC

Na pesquisa de preços realizada, utilizou-se os parâmetros estabelecidos no inciso II e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133/21 c/c inc. II do art. 4º e 1º do art. 6º da Resolução CISNORDESTE/SC nº 012/2023, para realização da pesquisa de preços e estabelecer a estimativa de despesa.

Justifica-se a não utilização dos demais parâmetros estabelecidos no art. 23, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 4º da Resolução CISNORDESTE/SC nº 012/2023, nos seguintes termos:

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

Conforme informações disponibilizadas na página oficial do **Painel de Preços** (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>), o ambiente teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025, informando, ainda, que não será mais atualizado.

De todo modo, considerando que o Painel de Preços permanece disponível para consulta pública, procedeu-se à tentativa de pesquisa voltada à identificação de itens similares ao objeto da presente contratação, contudo, embora a página se encontrasse ativa na data de realização da pesquisa, **08 de outubro de 2025**, o sistema apresentava **aparente instabilidade**, não sendo possível acessar a seção **“Analisar Preços de Serviços”** para a efetiva execução da consulta, uma vez que o botão correspondente não estava funcional (não clicável), impedindo o acesso à página de parametrização da pesquisa, conforme vídeo registrado da página: <<http://bit.ly/3KIFfc7>>.

Dessa forma, **resta configurada a impossibilidade de utilização do Painel de Preços como parâmetro de pesquisa de preços**, devendo ser adotados, para fins de formação do preço de referência, os demais parâmetros legais de pesquisa previstos na legislação aplicável, conforme disposto nos itens subsequentes.

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

Parâmetro utilizado.

Foram utilizadas como fontes as seguintes contratações:

- a) Contratos ainda vigentes de 10 (dez) municípios consorciados com a RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ nº 37.638.993/0001-31, oriundos da ARP do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021 – Processo Administrativo nº 22/2021 - CISNORDESTE/SC:
- 1) **CONTRATO Nº 005/2023** - Município de PIÊN/PR;
  - 2) **CONTRATO Nº 019/2022** - Município de SÃO BENTO DO SUL/SC;
  - 3) **CONTRATO Nº 02 /2022** - Município de ITAPOÁ/SC;
  - 4) **CONTRATO Nº 826/2022** - Município de JOINVILLE/SC;
  - 5) **CONTRATO Nº 024/2022** - Município de CORUPÁ;
  - 6) **CONTRATO Nº 22/2022** - Município de MASSARANDUBA;
  - 7) **CONTRATO Nº 001/2022** - Município de BALNEÁRIO BARRA DO SUL;
  - 8) **CONTRATO Nº 044/2022** - Município de RIO NEGRINHO/SC;
  - 9) **CONTRATO Nº 521/2022** - Município de JARAGUÁ DO SUL;
  - 10) **CONTRATO 2022** - Município de GARUVA/SC.



**CISNORDESTE/SC**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA  
CISNORDESTE/SC**

Dos referidos contratos, foram utilizados os respectivos valores definidos por habitante, bem como os valores de hora técnica para análise de dados avançada (consultoria), conforme documentos anexos ao presente instrumento (id. 5efd0281-b5e0-4d9c-9967-9e7f2c718315):

|                                            | SOLUÇÃO TECNOLÓGICA    | ANÁLISE DE DADOS AVANÇADA/CONSULTORIA |
|--------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|
| FONTE                                      | VALOR UNITÁRIO (R\$)   | HORA TÉCNICA (R\$)                    |
| CONTRATO Nº 005/2023 - PIÊN/PR             | R\$ 0,11/habitante/mês | R\$ 225,00                            |
| CONTRATO Nº 019/2022 - SÃO BENTO DO SUL/SC | R\$ 0,11/habitante/mês | R\$ 225,00                            |
| CONTRATO Nº 02/2022 - ITAPOÁ/SC            | R\$ 0,11/habitante/mês | R\$ 225,00                            |
| CONTRATO Nº 826/2022 - JOINVILLE/SC        | R\$ 0,11/habitante/mês | R\$ 225,00                            |
| CONTRATO Nº 024/2022 - CORUPÁ              | R\$ 0,11/habitante/mês | R\$ 225,00                            |
| CONTRATO Nº 22/2022 - MASSARANDUBA         | R\$ 0,12/habitante/mês | R\$ 247,78                            |
| CONTRATO Nº 001/2022 - BARRA DO SUL        | R\$ 0,11/habitante/mês | R\$ 225,00                            |
| CONTRATO Nº 044/2022 - RIO NEGRINHO/SC     | R\$ 0,12/habitante/mês | R\$ 235,73                            |
| CONTRATO Nº 521/2022 - JARAGUÁ DO SUL      | R\$ 0,11/habitante/mês | R\$ 225,00                            |
| CONTRATO 2022 - GARUVA/SC                  | R\$ 0,12/habitante/mês | R\$ 248,73                            |

ii) Contratações similares feitas pela Administração Pública, com objeto de natureza semelhante:

- 1) **CONTRATO Nº 035/2025** - MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS/GO;
- 2) **CONTRATO Nº 2025.05.06.03** - MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE;
- 3) **CONTRATO Nº 04.022/2025** - MUNICÍPIO DE COCAL/PI;
- 4) **CONTRATO Nº 34/2025** - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO;
- 5) **CONTRATO Nº 031/2025** - MUNICÍPIO DE MAMBAÍ/GO;
- 6) **CONTRATO Nº 083/2024** - MUNICÍPIO DE VARJÃO/GO;
- 7) **CONTRATO Nº 079/2025** - MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS;
- 8) **CONTRATO Nº 96/2025** - JACUTINGA/RS;
- 9) **CONTRATO Nº 071** - MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC.

Nos contratos que apresentam valor fixo, procedeu-se ao cálculo per capita com base nas Estimativas da População publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes a 1º de julho de 2025 (id. 5efd0281-b5e0-4d9c-9967-9e7f2c718315), a fim de estabelecer um valor por habitante:

|                        |                  |              |               | SOLUÇÃO TECNOLÓGICA    | ANÁLISE DE DADOS AVANÇADA/CONSULTORIA |
|------------------------|------------------|--------------|---------------|------------------------|---------------------------------------|
| FONTE                  | Nº DE HABITANTES | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL  | VALOR UNITÁRIO (R\$)   | HORA TÉCNICA (R\$)                    |
| CONTRATO Nº 035/2025 - | 9.519            | R\$ 2.800,00 | R\$ 30.800,00 | R\$ 0,29/habitante/mês | -                                     |

|                                                                                                             |           |                |                          |                        |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|--------------------------|------------------------|------------|
| MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS/GO                                                                          |           |                | (11 meses)               |                        |            |
| CONTRATO Nº 2025.05.06.03 - MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE                                                         | 11.427    | R\$ 5.500,00   | R\$ 55.000,00 (10 meses) | R\$ 0,48/habitante/mês | -          |
| CONTRATO Nº 04.022/2025 - MUNICÍPIO DE COCAL/PI                                                             | 29.302    | R\$ 2.590,25   | R\$ 28.492,80 (11 meses) | R\$ 0,08/habitante/mês | -          |
| CONTRATO Nº 34/2025 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO                                                    | 15.026    | R\$ 3.600,00   | R\$ 21.600,00            | R\$ 0,23/habitante/mês | -          |
| CONTRATO Nº 031/2025 - MUNICÍPIO DE MAMBAÍ/GO                                                               | 8.493     | R\$ 1.400,00   | R\$ 15.400,00 (11 meses) | R\$ 0,16/habitante/mês | -          |
| CONTRATO N.º 083/2024 - MUNICÍPIO DE VARJÃO/GO                                                              | 3.770     | R\$ 1.200,00   | R\$ 7.200,00             | R\$ 0,31/habitante/mês | -          |
| CONTRATO N.º 079/2025 - MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS                                                              | -         | R\$ 7.402,50   | R\$ 88.830,00            | -                      | R\$ 235,00 |
| CONTRATO Nº 96/2025 - JACUTINGA/RS                                                                          | -         | R\$ 2.800,00   | -                        | -                      | R\$ 280,00 |
| CONTRATO Nº 071 - MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC                                                                 | -         | R\$ 5.900,00   | R\$ 35.400,00            | -                      | R\$ 368,75 |
| <b>CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 37.638.993/0001-31</b> |           |                |                          |                        |            |
| CONTRATO Nº 223/2025 - INDAIAL/SC                                                                           | 77.888    | R\$ 7.154,90   | R\$ 85.858,80            | R\$ 0,09/habitante/mês | R\$ 210,00 |
| CONTRATO Nº 009/2025 - PORTO BELO/SC                                                                        | 31.557    | R\$ 3.045,68   | R\$ 36.548,16            | R\$ 0,10/habitante/mês | R\$ 200,00 |
| CONTRATO Nº 04/2021 - LUIZ ALVES/SC                                                                         | 12.246    | R\$ 1.450,00   | R\$ 58.800,00            | R\$ 0,12/habitante/mês | R\$ 230,00 |
| CONTRATO Nº 023/2024 - GOIÂNIA/GO                                                                           | 1.503.256 | R\$ 118.500,00 | R\$ 1.422.000,00         | R\$ 0,08/habitante/mês | -          |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022 - MUNICÍPIO DE POMERODE                                                | 37.003    | R\$ 3.913,00   | R\$ 46.956,00            | R\$ 0,11/habitante/mês | -          |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022 - CISAMVE/SC                                                             | -         | -              | R\$ 66.000,00            | -                      | R\$ 220,00 |

\*Os valores monetários serão expressos com duas casas decimais, aplicando-se o critério de arredondamento conforme a norma ABNT NBR 5891, que determina o ajuste do último dígito conforme o algarismo seguinte:

- a) de 0 a 4: o último dígito permanece inalterado; b) de 6 a 9: o último dígito é aumentado em uma unidade, e; c) igual a 5: o último dígito é ajustado para o número par mais próximo.

**III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**

O referido parâmetro não se adequa à presente contratação, não sendo conhecida a existência de dados de pesquisa publicados em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo aplicáveis ao presente objeto.

**IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

Tratando-se de inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade da Plataforma Radar e da especificidade técnica das funcionalidades ofertadas pela empresa Radar Assessoria em Saúde Ltda., não se mostra como mais adequada a adoção da pesquisa direta com fornecedores como parâmetro de formação de preços.

Ademais, a Nota Técnica n. 01<sup>1</sup> do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) ressalta que a pesquisa direta com fornecedores deve ser adotada de forma subsidiária, senão vejamos:

*“A pesquisa diretamente com fornecedores, última fonte prevista na IN 73/2020, deve ser adotada de forma subsidiária, suplementar, conforme entendimento do TCU no Acórdão 1445/2015 – Plenário.”*

Dessa forma, não se entende cabível a utilização da pesquisa direta com fornecedores como parâmetro de aferição de preços no presente caso, devendo ser observados, para fins de formação do preço de referência, os demais parâmetros legais de pesquisa previstos na legislação aplicável.

**V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.**

Em que pese anunciado que Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) passou a disponibilizar notas fiscais eletrônicas em seu portal<sup>2</sup>, conforme já previsto e estabelecido no art. 174. da Lei n.º 14.133/2021, que subsidiaria a utilização do referido parâmetro, nas buscas realizadas não localizou-se notas fiscais.

Ademais, a Resolução n.º 12/2023, do CISNORDESTE/SC, não pormenoriza os parâmetros a serem utilizados quanto a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, fazendo meramente a menção, em seu art. 4º, inc. IV, que a “data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital”.

**3. DA APRESENTAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

<sup>1</sup> Nota Técnica n. 01 de 16/12/2020. Disponível em: <bit.ly/4lnolfJ>

<sup>2</sup> **Portal Nacional de Contratações Públicas passa a disponibilizar notas fiscais eletrônicas para fortalecer transparência na gestão de recursos públicos**

<<https://www.gov.br/pncp/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/portal-nacional-de-contratacoes-publicas-passa-a-disponibilizar-notas-fiscais-eletronicas-para-fortalecer-transparencia-na-gestao-de-recursos-publicos>>. Acesso em 18/03/2025.

|                                                              | <b>SOLUÇÃO<br/>TECNOLÓGICA</b> | <b>ANÁLISE DE DADOS<br/>AVANÇADA/CONSULTORIA</b> |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>FONTE</b>                                                 | <b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>    | <b>HORA TÉCNICA (R\$)</b>                        |
| CONTRATO N° 005/2023 - PIÊN/PR                               | R\$ 0,11                       | R\$ 225,00                                       |
| CONTRATO N° 019/2022 - SÃO BENTO DO SUL/SC                   | R\$ 0,11                       | R\$ 225,00                                       |
| CONTRATO N°02/2022 - ITAPOÁ/SC                               | R\$ 0,11                       | R\$ 225,00                                       |
| CONTRATO N° 826/2022 - JOINVILLE/SC                          | R\$ 0,11                       | R\$ 225,00                                       |
| CONTRATO N° 024/2022 - CORUPÁ                                | R\$ 0,11                       | R\$ 225,00                                       |
| CONTRATO N° 22/2022 - MASSARANDUBA                           | R\$ 0,12                       | R\$ 247,78                                       |
| CONTRATO N° 001/2022 - BARRA DO SUL                          | R\$ 0,11                       | R\$ 225,00                                       |
| CONTRATO N° 044/2022 - RIO NEGRINHO/SC                       | R\$ 0,12                       | R\$ 235,73                                       |
| CONTRATO N° 521/2022 - JARAGUÁ DO SUL                        | R\$ 0,11                       | R\$ 225,00                                       |
| CONTRATO 2022 - GARUVA/SC                                    | R\$ 0,12                       | R\$ 248,73                                       |
| CONTRATO N° 035/2025 - MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS/GO    | R\$ 0,29                       | -                                                |
| CONTRATO N° 2025.05.06.03 - MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE          | R\$ 0,48                       | -                                                |
| CONTRATO N° 04.022/2025 - MUNICÍPIO DE COCAL/PI              | R\$ 0,08                       | -                                                |
| CONTRATO N° 34/2025 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO     | R\$ 0,23                       | -                                                |
| CONTRATO N° 031/2025 - MUNICÍPIO DE MAMBAÍ/GO                | R\$ 0,16                       | -                                                |
| CONTRATO N.º 083/2024 - MUNICÍPIO DE VARJÃO/GO               | R\$ 0,31                       | -                                                |
| CONTRATO N.º 079/2025 - MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS               | -                              | R\$ 235,00                                       |
| CONTRATO N° 96/2025 - JACUTINGA/RS                           | -                              | R\$ 280,00                                       |
| CONTRATO N° 071 - MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC                  | -                              | R\$ 368,75                                       |
| CONTRATO N° 223/2025 - INDAIAL/SC                            | R\$ 0,09                       | R\$ 210,00                                       |
| CONTRATO N° 009/2025 - PORTO BELO/SC                         | R\$ 0,10                       | R\$ 200,00                                       |
| CONTRATO N° 04/2021 - LUIZ ALVES/SC                          | R\$ 0,12                       | R\$ 230,00                                       |
| CONTRATO N° 023/2024 - GOIÂNIA/GO                            | R\$ 0,08                       | -                                                |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022 - MUNICÍPIO DE POMERODE | R\$ 0,11                       | -                                                |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 51/2022 - CISAMVE/SC              | -                              | R\$ 220,00                                       |
| <b>MEDIANA</b>                                               | <b>R\$ 0,11</b>                | <b>R\$ 225,00</b>                                |

| <b>MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES - CISNORDESTE/SC</b> |                             |                           |                           |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Nº DE HABITANTES</b>                                       | <b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b> | <b>VALOR ESTIMADO/MÊS</b> | <b>VALOR ESTIMADO/ANO</b> |
| 1.350.940                                                     | R\$ 0,11                    | R\$ 148.603,40            | R\$ 1.783.240,80          |

| HORAS TÉCNICAS/ANO ESTIMADAS | HORA TÉCNICA (R\$) | VALOR ESTIMADO/ANO |
|------------------------------|--------------------|--------------------|
| 6.000                        | R\$ 225,00         | R\$ 1.350.000,00   |

Desse modo, considerando as informações acima pormenorizadas, considera-se, para fins de estimativa do valor da contratação:

**I. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE INTELIGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA:**

- a) Valor unitário per capita: **R\$ 0,11**
- b) Valor MENSAL estimado: **R\$ 148.603,40**
- c) Valor ANUAL estimado: **R\$ 1.783.240,80**

**II. SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS ATIVA E AVANÇADA**

- a) Valor por hora técnica: **R\$ 225,00**
- b) Valor ANUAL estimado: **R\$ 1.350.000,00**

**III. VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL: R\$ 3.133.240,80**

Os valores levantados, bem como as fontes de preços consultadas encontram-se em anexo aos autos do processo (id. 5efd0281-b5e0-4d9c-9967-9e7f2c718315).

**4. RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS**

**Douglas Emanuel Schmitz Pereira**  
Gestor de Licitações e Contratos do CISNORDESTE/SC

Joinville, 09 de outubro de 2025